



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
DIVISÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO Nº 003/2015

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO LOCATÁRIA, A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESSPA E, COMO LOCADOR, MARÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Ref. Proc. 23479.003053/2014-75

A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – Unifesspa, Autarquia Federal de Ensino Superior vinculada ao Ministério da Educação e do Desporto, sediada no Campus Universitário, na Folha 31, Quadra 7, Lote Especial, s/n, Bairro Nova Marabá, CEP 68501-970, Cidade de Marabá, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 18.657.063/0001-80, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Prof. Dr. **MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO**, designado pela Portaria do MEC nº 569 de 28 de junho de 2013, portador do CPF nº. 185 819 432 – 68, e CI nº. 1523205 e de outro lado como **LOCADOR**, a empresa **MARÍLIA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.491.819/0001-40, com sede na Folha 28, Quadra 27, Lote 20, Bairro: Nova Marabá, Cidade Marabá, Estado Pará, neste ato representada por sua sócia **MARLY NEGRE SANCHES E SOUSA**, portadora da C.I nº 2958653 – SSP/PA e CPF nº 219.287.701-34, residente e domiciliada na Folha 28, Quadra 01, Lote 27, Bairro: Nova Marabá, Cidade Marabá, Estado Pará, têm entre si justo e acertado o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**, tendo em vista o que consta no processo nº 23479.003053/2014-75, e com fundamento na Lei nº 8.245/1991 e na Lei 8.666/93, e suas alterações, nas demais legislações correlatas, no que couber, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a locação de imóvel situado na Folha 28, Quadra 01, Lotes 25 e 26, Bairro: Nova Marabá, Município de Marabá, objeto das matrículas nº R-004/10.211, folha 01, do livro nº 02 do Cartório do 1º Ofício de Marabá e R-004/10.209, folha 01, livro nº 02 do Cartório do 1º Ofício de Marabá, para abrigar as instalações do Curso de Artes Visuais e do almoxarifado da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1. O presente contrato foi firmado mediante dispensa de licitação, fundamentada no

Ana Paula Sanches e Souza

artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666, de 1993, que a autoriza na hipótese de “compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia”.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

3.1. O LOCADOR obriga-se a:

3.1.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;

3.1.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação quando solicitado pela administração, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da Administração;

3.1.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;

3.1.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;

3.1.5. Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

3.1.6. Fornecer à LOCATÁRIA descrição minuciosa do estado do imóvel, quando de sua vistoria para entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes;

3.1.7. Fornecer à LOCATÁRIA recibo discriminado as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

3.1.8. Pagar as taxas de administração imobiliária, se houver, e de intermediações, nestas compreendidas as despesas necessárias à aferição da idoneidade do pretendente ou de seu fiador;

3.1.9. Pagar as despesas extraordinárias de condomínio, entendidas como aquelas que não se refiram aos gastos rotineiros de manutenção do edifício, como, por exemplo:

a. obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

b. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

c. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;



Ana Paula Pereira e Souza

d. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

e. despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

f. constituição de fundo de reserva, e reposição deste, quando utilizado para cobertura de despesas extraordinárias;

3.1.10. Pagar os impostos (especialmente Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU) e taxas, incidentes sobre o imóvel;

3.1.11. Entregar, em perfeito estado de funcionamento, os sistemas de **combate a incêndio, rede lógica e alarme com seis sensores**, bem como o sistema hidráulico e a rede elétrica;

3.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação;

3.1.13. Exibir à LOCATÁRIA, quando solicitado, os comprovantes relativos às parcelas que estejam sendo exigidas;

3.1.14. Informar à LOCATÁRIA quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA LOCATÁRIA

4.1. A LOCATÁRIA obriga-se a:

4.1.1. Pagar o aluguel, no prazo estipulado neste contrato;

4.1.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;

4.1.3. Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal;

4.1.4. Comunicar ao LOCADOR qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

4.1.5. Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do LOCADOR, assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias, nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.6. Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas

Ana Paula Perches e Souza

instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;

4.1.7. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do LOCADOR;

4.1.8. Entregar imediatamente ao LOCADOR os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada à LOCATÁRIA;

4.1.9. Pagar as despesas ordinárias de condomínio, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como, por exemplo:

a. salários, encargos trabalhistas, contribuições previdenciárias e sociais dos empregados do condomínio;

b. consumo de água e esgoto, gás, luz e força das áreas de uso comum;

c. limpeza, conservação e pintura das instalações e dependências de uso comum;

d. manutenção e conservação das instalações e equipamentos hidráulicos, elétricos, mecânicos e de segurança, de uso comum;

e. manutenção e conservação das instalações e equipamentos de uso comum destinados à prática de esportes e lazer;

f. manutenção e conservação de elevadores, porteiro eletrônico e antenas coletivas;

g. pequenos reparos nas dependências e instalações elétricas e hidráulicas de uso comum;

h. rateios de saldo devedor, salvo se referentes a período anterior ao início da locação;

i. reposição do fundo de reserva, total ou parcialmente utilizado no custeio ou complementação de despesas ordinárias, salvo se referentes a período anterior ao início da locação.

4.1.9.1. A LOCATÁRIA somente ficará obrigada ao pagamento das despesas ordinárias de condomínio caso sejam comprovadas a previsão orçamentária e o rateio mensal, podendo exigir a qualquer tempo tal comprovação.

4.1.10. Pagar as despesas de telefone e de consumo de energia elétrica, gás (se houver) e água e esgoto;



Ana Paula Boncher e Souza

4.1.11. Permitir a vistoria do imóvel pelo LOCADOR ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

4.1.12. Cumprir integralmente a convenção de condomínio e os regulamentos internos.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

5.1. As benfeitorias necessárias introduzidas pela LOCATÁRIA, ainda que não autorizadas pelo LOCADOR, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o artigo 35 da Lei nº 8.245, de 1991, e o artigo 578 do Código Civil.

5.1.1. A LOCATÁRIA fica desde já autorizada a fazer, no imóvel locado, as adaptações indispensáveis ao desempenho das suas atividades.

5.2. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, cofre construído, tapetes, etc., poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, devendo o imóvel locado, entretanto, ser devolvido com os seus respectivos acessórios.

5.3. Finda a locação, será o imóvel devolvido ao LOCADOR, nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, conforme documento de descrição minuciosa elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO ALUGUEL

6.1. O valor do aluguel mensal é de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), perfazendo o valor global anual de R\$ 86.400,00 (oitenta e seis mil reais e quatrocentos centavos).

6.2. As despesas ordinárias do condomínio, bem como os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel (água e esgoto, energia elétrica, tributos, etc.), cujo pagamento tenha sido atribuído contratualmente à LOCATÁRIA, serão suportadas proporcionalmente, em regime de rateio, a partir da data do efetivo recebimento das chaves, após a vistoria e liberação do imóvel para uso.

6.2.1. O acerto desta proporção se dará na primeira parcela vencível da despesa após a data de entrega das chaves, pagando LOCADOR e LOCATÁRIA suas respectivas partes da parcela. Caso a LOCATÁRIA pague na integralidade, a parte de responsabilidade do LOCADOR será abatida no valor do aluguel do mês subsequente. A mesma proporção também será observada no encerramento do contrato, promovendo-se o acerto preferencialmente no pagamento do último aluguel.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento do aluguel será efetuado mensalmente, em até 30 dias após o término do

 Ana Paula Pomarar e Souza

mês vencido, conforme art. 40, XIV, "a", e seu § 3º, da Lei 8.666/93, desde que o recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente, tenha sido protocolado pelo LOCADOR, no protocolo geral da Unifesspa, até o 5º dia útil do mês subsequente ao mês do aluguel cobrado.

7.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR.

7.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade do documento de cobrança apresentado pelo LOCADOR e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o LOCADOR providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a LOCATÁRIA.

7.4. Antes do pagamento, a LOCATÁRIA verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do LOCADOR no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, em agência e conta a ser informada pelo LOCADOR no momento da assinatura do contrato.

7.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8. A LOCATÁRIA não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo LOCADOR, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o LOCADOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = (6 / 100)$$



Ana Paula Rocha - Souza

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.245, de 1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

8.1.1. Toda prorrogação de contratos será precedida da comprovação da vantajosidade da medida para a Administração, inclusive mediante a realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública.

8.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8.1.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá enviar comunicação escrita à LOCATÁRIA, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO

9.1. Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de alienação do imóvel locado, na forma do artigo 8º da Lei nº 8.245, de 1991, ficando desde já autorizada a LOCATÁRIA a proceder à averbação deste instrumento na matrícula do imóvel junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente, correndo as despesas decorrentes por conta do LOCADOR.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do preço do aluguel da locação com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, mediante a aplicação do **(Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M)**, ou outro que venha substituí-lo, divulgado pela **Fundação Getúlio Vargas - FGV**, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subseqüentes.

10.1.1. Caso o LOCADOR não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato.

10.2. O reajuste será formalizado no mesmo instrumento de prorrogação da vigência do

Arne Paulo Perceira e Souza

contrato.

10.3. A Administração deverá assegurar-se de que o novo valor do aluguel é compatível com os preços praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UG: 158718 – Universidade federal do Sul e Sudeste do Pará

UGR: 154823 - Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura

Gestão: 26448

Fonte: 0112 – Orçamento MEC / Tesouro Nacional

Programa de Trabalho: 088908

Elemento de Despesa: 33.90.36-15

PI: M0131G1900R – Contrato de Locação de Imóvel

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização do presente contrato será exercida por um representante da Administração, **servidor devidamente designado para fiscal por meio de portaria**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

12.1.1. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.1.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.1.4. O LOCADOR poderá indicar um representante para representá-lo na execução do contrato, sendo contratada para tal finalidade a empresa abaixo qualificada:



Ana Paula Ferreira e Souza

INVEST IMOBILIÁRIA LTDA, CNPJ nº 10.582.300/0001-80, CL – 339/PA, representada por seu representante legal, Sr. Carlos Cesar Marinho e Silva, com inscrição no CRECI – 12º Reg. Nº 008408 PA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa moratória de até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

c. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do débito, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória;

d. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, pelo prazo de até dois anos;

e. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.1.1. a penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

14.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

a. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



Ano Paula Pereira e Souza

c. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

14.6. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo fiscal do contrato.

14.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

14.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

15.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA, no seu lícito interesse, poderá rescindir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

16.1.1. A rescisão por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos à LOCATÁRIA, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Também constitui motivo para a rescisão do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia.

16.2.1. Nas hipóteses de rescisão de que tratam os incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que ausente a culpa do LOCADOR, a



Anna Paula Bonetun e Souza

LOCATÁRIA o ressarcirá dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.2.2. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos do inciso XII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, a LOCATÁRIA decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o LOCADOR, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

16.2.2.1. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o LOCADOR, e desde que este não tenha incorrido em culpa, a LOCATÁRIA ficará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 03 (três) aluguéis, segundo a proporção prevista no artigo 4º da Lei nº 8.245, de 1991, e no artigo 413 do Código Civil, considerando-se o prazo restante para o término da vigência do contrato.

16.3. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, etc., a LOCATÁRIA poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

16.4. O procedimento formal de rescisão terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR ou por via postal, com aviso de recebimento.

16.5. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETE - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato serão decididos pela LOCATÁRIA, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.245, de 1991, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de suas transcrições.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial da União será providenciada pela LOCATÁRIA, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da 1ª Região, Subseção Judiciária de Marabá, Estado do Pará, para dirimir qualquer dúvida ou pendência que possa surgir durante a execução do presente Contrato.



Ana Paula Pereira e Paiva

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Marabá, 06 de Agosto de 2015



MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO
Reitor da Unifesspa
Pela LOCATÁRIA

Ana Paula Bonchere Paiva
Pelo LOCADOR

TESTEMUNHAS:

Raysen Wilber Almeida Vieira
Nome:
CPF nº: 994.939.932-72
RG nº: 4174791

Walymir de Lima dos Reis
Nome:
CPF nº: 002.787.042-12
RG nº: 5436008

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

EMISSAO : 31Jul15 NUMERO: 2015NE800203 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 158718/26448 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARA
CNPJ : 18657063/0001-80 FONE:
ENDERECO : Q FOLHA 31 - QUADRA 7 - LOTE ESPECIAL, S/N - NOVA MARABA
MUNICIPIO : 0483 - MARABA UF: PA CEP: 68501-970

CREDOR : 13491819/0001-40 - MARILIA PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
ENDERECO : UM (FL.28) SN LOTE: 27; NOVA MARABA
MUNICIPIO : 0483 - MARABA UF: PA CEP: 68506-010

TAXA CAMBIO:

OBSERVACAO / FINALIDADE

EMPENHO P/ATENDER DISPENSA 18/2015-158718 DA LOCAÇÃO DE IMOVEL P/ABRIGAR INSTA
LAÇÕES DO CURSO DE ARTES VISUAIS E O ALMOXARIFADO DA UNIFESSPA.PARECER:Nº31/20
14/PF-UNIFESSPA.PRAZO VIG.12M.PRAZO ENTREG.10D.PROC.23479.003053/2014-75. PRO

CLASS : 1 26448 12364203282820015 088908 0112000000 339039 154823 M0131G1900R
TIPO : GLOBAL MODALIDADE DE LICITACAO: DISPENSA DE LICITACAO
ANEXO: LEI 8666 INCISO: 10 PROCESSO: 23479003053201475
UF/MUNICIPIO BENEFICIADO: PA /
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: ART24/10 LEI 8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 86.400,00
OITENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 86.400,00
VALOR DO SEQ. : 86.400,00

LOCACAO DE IMOVEL
000004316

Locação de imóvel para abrigar as instalações do Curso de Artes Visuais e do a
lmojarifado da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

TOTAL : 86.400,00

Handwritten signature of João Crisostomo Weyl Albu
JOAO CRISOSTOMO WEYL ALBU
ORDENADOR

Handwritten signature of Neiva Cristine de Mello Silva
NEIVA CRISTINE DE M.SILVA
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO

João Crisostomo Weyl A. Costa
Vice-Reitor Pro-tempore
Unifesspa



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

RETIFICAÇÃO

No Excerto de Termo Aditivo Nº 6/2015 publicado no D.O. de 06/08/2015, Seção 3, Pág. 64. Onde se lê: Vigência: SEM DATA. Leia-se: Vigência: 02/08/2015 a 01/08/2016.

ISICON - 07/08/2015 154035-15243-2015NE800001

UNIVERSIDADE FEDERAL DE IBERIÁNDIA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2015 - UASG 154043

Nº Processo: 2117004076201597. Objeto: Permanente: Aquisição e equipamentos para esporte. Total de Itens Licitados: 00009-Parafusos Legal: Art. 25º, Inciso I da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, modificativa. Propõe atender necessidades aquisição e acompanha...

ISIDEF - 07/08/2015 154022-15260-2015NE800040

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 31/2015

O Pregão da Universidade... faz saber a quem possa interessar que as empresas vencedoras foram Admita-Itens:19, 54, 55, 57, 95, 269, 273, 274, 275, 362-Axish-Itens:172, 197, 205, 308, 310, 299, 300-Bil Laboratorios-Itens:87, 91, 225, 228, 306, Calceduh-Itens: 355, 313-Carvalho-Itens:28, 53, 37, 39, 41, 42, 43, 45, 63, 147-Christiane-Itens:29, 38, 39, 65, 66, 68, 69, 71, 34, 75, 76, 77-Chrisopa Pinheiro-Itens:11, 97, 185, 185-5, Cirurgia São Felipe-Itens:256-Comercial Vazquez-Itens:19, 96, 114, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 112, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 129, 130, 134, 135, 137, 138, 145, 149, 153, 170, 184, 188, 189, 190, 191, 217, 218, 226, 247, 251, 252, 271, 281, 300, 310, 351, 352, 353, 354, 355, 355, 361-Conceptual-Itens:195, 200, 211, 319, 320, 332, 347-Exato-Itens:60, 62, 259, 260, 361-Exom-Item:20, Fenômeno Aeronáutico-Itens:293, 294, 295-Hogz Mastey-Itens:186, 187-Itens/Outros: Itens-Item:265 Justel-Itens:21, 31, 36, 35, 41, 47, 64, 80, 102, 163, 163, 165, 166, 222, 237, 247, 267, 277, 278, 279, 280, 281, 285, 288, 290, 335, 287, 358-Itab Shopping-Itens:01, 02, 05-A-Itens-Item:15-Ludwig-Item:219-Med-Itens:01, 07, 94, 100, 127, 131, 159, 160, 161, 142, 157, 138, 139, 160, 211, 227, 254, 258, 271, 276, 282, 287, 292, 296, 301-Mercoposte-Item:10-Moana-Item:80-Mulicco-Itens: 08, 202-Multiplos-Itens:12, 27, 279-Nestlé-Itens:203, 215, 229, 257, 283, 284, 297, 308, 312, 315, 321, 323, 367, 364, 365, Novatish-Itens: 175, 375 -Oficial-Itens:262, 308-Ofício-Itens:268, 270-Per Lab-Itens:23, 24, 33, 36, 46, 78, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 103, 144, 148, 167, 168, 177, 218, 238, 242, 243, 246, 266, 289, 302, 405, 337, 345, 367-PMI-Itens:16, 17, 88, 92, 171, 207, 233, 234, 349-Saim Vallen-Item:250-Sapack Item:178-Teosocine-Item:236, 318-Holly-Item:95-Vidrolux-Item:61-Vital-Itens:38, 48, 51, 52, 70, 72, 73, 125, 126, 141, 204, 248, 321, 332, 334, 341, 367, 344-Itens Cancelados:05, 06, 08, 13, 14, 22, 25, 26, 30, 49, 50, 53, 56, 67, 90, 93, 98, 101, 126, 132, 133, 136, 146-150, 151, 152, 154, 155, 156, 161, 169, 174, 176, 179, 180, 181, 182, 191, 192, 194, 196, 198, 199, 201, 204, 206, 209, 212, 313, 321, 323, 229, 230, 231, 232, 239, 240, 244, 245, 249, 253, 264, 264, 286, 298, 307, 309, 311, 314, 316, 317, 321, 325, 326, 327, 328, 329, 329, 331, 332, 336, 338, 339, 340, 347, 346, 348, 350, 359, 360, 366.

JAIME DOS REIS COSTA

ISIDEF - 07/08/2015 154043-15760-2015NE800003

UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2015 - UASG 154578

Nº Processo: 2347900033201475. DISPENSA Nº 18/2015. Com o nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESP/PA. CNPJ Contratado: 15041819000140. Contrato: MARILISA PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. Objeto: Locação de imóvel situado no Follis-26, Quadra 05, Lotes 13 e 26, Nova Marabá, Marabá-PA, para abrigar as instalações do Curso de Artes Visuais e de Administração da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará. Fundamento Legal: Lei nº 8.255/1991, Lei 8.666/93, suas alterações e nas demais legislações correlatas. Vigência: 06/08/2015 a 05/08/2016. Valor Total: R\$88.400,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800076. Data de Assinatura: 06/08/2015.

ISICON - 07/08/2015 158718-16448-2015NE800076

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.tgsp.br/assessoria-legal/ pelo código 00032015081000107

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2015 - UASG 158718

Nº Processo: 23075003743201513. DISPENSA Nº 18/2015. Com o nome: UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ - UNIFESP. CNPJ Contratado: 0757387000139. Contrato: FUNDAÇÃO DE APOIO À DESINVOZAMENTO DA PESQUISA. Objeto: Execução do Projeto "Programa de Pós-Graduação Mestr e Douto em Engenharia Elétrica na Unifesp". Fundamento Legal: Lei 8666/91, Lei 8958/99, Lei/Decreto 8247/2014, Resoluções 005 e 006 do CONSUN da Unifesp. Vigência: 10/08/2015 a 31/07/2019. Valor Total: R\$95.070,00. Fonte: 112000000 - 2015NE800207. Fonte: 112000000 - 2015NE800208. Data de Assinatura: 07/08/2015.

ISICON - 07/08/2015 158718-16448-2015NE800166

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ CAMPUS CORNELIO PROCOPIO

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7/2015

Declara vencedor de pregão eletrônico SRP 0077015 o fornecedor A.M. Giazoni CNPJ: 158178000001, para os itens 1, 2, 3, 4, 5 e 6.

JESSICA COSTA MENDES
Proprietária

ISIDEF - 07/08/2015 153176-15246-2015NE800016

CAMPUS PONTA GROSSA

EXTRATOS DE CONTRATOS

ESPECIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) nº 18/2015, que acordam a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa e JEZILL DIAS. OBJETO: Prestação de serviços de Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico - Substituto, carga horária de 40-semanas. Classe/Nível 2105, com Deutorado. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2015. VIGÊNCIA: até 31.12.2015.

ESPECIE: Contrato de prestação de serviços (Lei nº 8.745/93) nº 18/2015, que acordam a Universidade Tecnológica Federal do Paraná - Campus Ponta Grossa e RICARDO LUIZ SILVA. OBJETO: Prestação de serviços de Professor do Magistério Superior - Substituto, carga horária de 40-semanas. Classe Auxiliar A, Nível 01, com Especialização. DATA DA ASSINATURA: 10/08/2015. VIGÊNCIA: até 31.12.2015.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2015 - UASG 153178

Nº Processo: 2366400008201568. Objeto: Pregão Eletrônico - MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAL LABORATORIAL, QUÍMICO, FERRAMENTAS, ARQUÍMETOS) para o Departamento de Medicinas. Total de Itens Licitados: 00033. Edital: 10/08/2015 de 08h00 às 20h00 e de 15h às 17h30. Endereço: Avenida Monteiro Lobato Km 1, São PONTA GROSSA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2015 às 08h00 site www.comprasnet.gov.br.

ANTONIO AUGUSTO DE PAULA SANTER
Diretor de Licitação

ISIDEF - 07/08/2015 153178-15246-2015NE800041

CAMPUS SANTA HELENA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2015 - UASG 151882

Nº Processo: 2306400416701956. PREGÃO SISP Nº 12/2015. Contratante: UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ. CNPJ Contratado: 076725000128. Contrato: AGILE TERCEIRIZAÇÃO LTDA - ME. Objeto: Prestação do serviço de limpeza, conservação e serviços gerais. Fundamento Legal: Lei 8.666/93. Vigência: 11/08/2015 a 10/08/2016. Valor Total: R\$926.498,16. Fonte: 112000000 - 2015NE800131. Data de Assinatura: 04/08/2015.

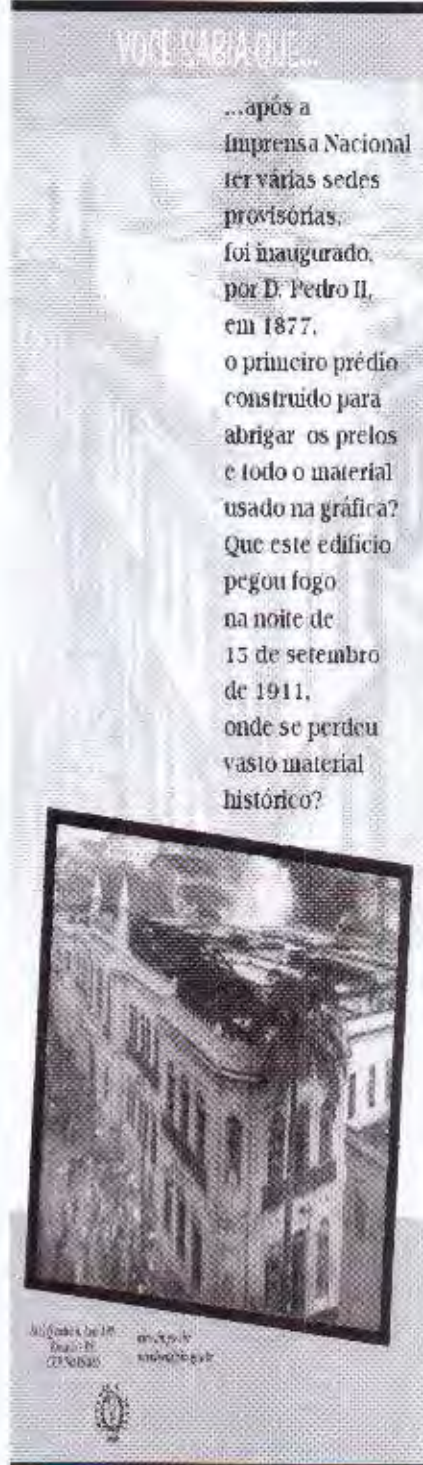
ISICON - 07/08/2015 154852-15246-2015NE800079

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2015 - UASG 154852

Nº Processo: 23064000118201570. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de materiais e reagentes laboratoriais. Total de Itens Licitados: 0003. Edital: 10/08/2015 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Prédio/Extensão da Rua Caetano, S/n - São Luiz SANTA HELENA - PR. Entrega das Propostas: a partir de 10/08/2015 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 20/08/2015 às 08h00 site www.comprasnet.gov.br.

ISABELLA DE AZEVEDO CARVALHO BRUM
Proprietária

ISIDEF - 07/08/2015 154852-15246-2015NE800079



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2004, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.